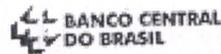


SINAL/ NAC.048/17
Brasília, 21 de dezembro de 2017

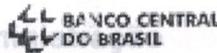
Ilustríssimo Senhor
Chefe do DEPES
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Brasília-DF



Prot: 00958182
Data 21/12/2017 hora 12:30

Amanda S.
Amanda da Solidade Silva
RG - 2.579.353-SSP/DF
Demap/Didoc/Supar

Cópia para a Diretoria de Adm



Prot: 00958263
Data 21/12/2017 hora 12:30

Amanda S.
Amanda da Solidade Silva
RG - 2.579.353-SSP/DF
Demap/Didoc/Supar

PEDIDO ADMINISTRATIVO

Assunto: Manutenção do reajuste remuneratório aprazado para janeiro de 2018 e alíquota de contribuição social – Suspensão da aplicação de artigos da Medida Provisória 805/2017)

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, **Jordan Alisson Pereira**, vem à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de representante dos servidores do Banco Central do Brasil, apresentar o presente **PEDIDO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões que passa a expor:

O Ministro Ricardo Lewandowski, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5809 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL suspendeu, em 18/12/2017, a aplicação de artigos da Medida Provisória 805/2017, mantendo assim os reajustes remuneratórios previstos para janeiro de 2018 e a alíquota da contribuição social em 11%.

Segundo notícia divulgada no sítio do STF, “o ministro destacou notícias veiculadas nos principais jornais do país, “nas quais os Ministros da Fazenda e do Planejamento, bem como o Presidente da República, defendem a necessidade do cumprimento dos pactos firmados com os servidores públicos federais, os quais estabeleciam prazos para implementação dos efeitos financeiros”. Para o ministro, o princípio da legítima confiança milita em favor dos cidadãos em geral e dos servidores em particular em face da Administração Pública.”

O Ministério Público Federal também defendeu a suspensão da medida provisória em face da proibição de alíquotas progressivas para contribuições sociais e a garantia da irredutibilidade dos vencimentos.

A

SINAL/ NAC.048/17
Brasília, 21 de dezembro de 2017

O ministro Ricardo Lewandowski argumentou que, com a edição da medida provisória, “os servidores públicos do Poder Executivo Federal serão duplamente afetados pelo mesmo ato. Primeiro, por cercear-se um reajuste salarial já concedido mediante lei; depois por aumentar-se a alíquota da contribuição previdenciária, que passa a ser arbitrariamente progressiva, sem qualquer consideração de caráter técnico a ampará-la”.

Ao destacar a jurisprudência da Corte que garante a irredutibilidade dos salários e impede a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos, o ministro relator reconheceu a urgência na prestação jurisprudencial porque a aplicação da medida provisória “poderá cristalizar iniquidades” e deferiu a medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para suspender a eficácia dos artigos 1º ao 34 e 40, I e II, da Medida Provisória 805/2017 e determinou a suspensão da eficácia do art. 4º, I e II, § 3º e art. 5º, todos da Lei 10.887/2004, com a redação dada pela MP 805/2007.

Em face do exposto **REQUER** a Vossa Senhoria a adoção de providências necessárias para a manutenção dos efeitos financeiros da Lei nº 9.650/98 com as alterações da Lei nº 13.327/2016, relativamente ao reajuste aprazado para janeiro de 2018, bem como a manutenção da alíquota de contribuição social em 11% nos termos da Lei nº 10.887/2004, sem as alterações da MP 805/2017, conforme consta da decisão em anexo.

Ante a relevância da matéria requer seja o presente pedido apreciado em caráter de urgência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.


Jordan Alisson Pereira
Presidente do SINAL